



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017-CPL



CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA HOSPITALAB - EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE ANAJÁS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido à Av. Floriano Peixoto, nº s/n - Centro - CEP 68.810-000 - Anajás, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.424/0001-84, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Dilma da Silva Soares, brasileira, casada, portadora do RG nº 12345678, expedida pela SSP/PA e cadastrada no CPF nº 246.575.302-91, residente e domiciliado neste município sito a Rua Silas Pinheiro, S/N, Centro, Município de Anajás, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa DISTRIBUIDORA HOSPITALAB - EPP, com sede em Ananindeua -PA, Tv. WE 81 nº 492, Cidade Nova, CEP: 67.140-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.543.386/0001-71 e Inscrição Estadual nº 15.543.378-4, neste ato representado pelo Sr. Raulison Rogério Pereira Araújo, CPF nº 429.957.052-20, CNH nº 00509276220 expedido por DETRAN-PA, residente e domiciliado à Tv. WE-81, Cidade Nova VI, nº 492, Ananindeua - PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial de Registro de Preço nº 007/2017, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações complementares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2017, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas da Secretária Municipal de Saúde de Anajás, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de licitação e à Proposta de Preços da licitante vencedora, agora CONTRATADA, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto 3.555/2000, de 08/08/2000, e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto o fornecimento parcelado, eventual e futuro Fornecedor de Medicamentos Atenção Básica, Material Técnico Hospitalar, Medicamentos para Ala Hospitalar, Material para Bloco Cirúrgico, Material Laboratorial, Material de Raio-X, Medicamentos Controlados e Material Odontológico, no Exercício de 2017, conforme itens relacionados abaixo:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias alocada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Orçamento do Exercício 2017 – 10.301.0200.2-058 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE; 10.301.0203.2.060 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF; 10.301.0217.2.061 PROGRAMA DE ATENÇÃO DA SAÚDE BUCAL; 10.303.0230.2.063 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - 3.3.90.39.00-00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica – 3.3.90.30.00-00 - Material De Consumo – 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente , e/ou outras dotações que vierem substituí-las

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – O Regime de menor preço por item, respeitando os valores unitários, e levando-se em consideração a qualidade do produto constitui a regência do presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço global estimado para o fornecimento parcelado, eventual e futuro de medicamentos e correlatos de pronta entrega da: Fornecimento de Medicamentos Atenção Básica, Material Técnico Hospitalar, Medicamentos para Ala Hospitalar, Material para Bloco Cirúrgico, Material Laboratorial, Material de Raio-X, Medicamentos Controlados e Material Odontológico é de R\$ 7.881.193,40, (Sete Milhões oitocentos e Oitenta e Um Mil Cento e Noventa e Três Reais e Quarenta Centavos), nos termos da proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, composto pelos valores unitários conforme descritos na cláusula terceira deste Contrato.

5.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após cada entrega no Almoxarifado do CONTRATANTE, apresentando a Nota Fiscal de Venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

5.3. A CONTRATANTE, após constatar que o fornecimento parcelado, eventual e futuro de medicamentos e correlatos de pronta entrega da: Fornecimento de Medicamentos Atenção Básica, Material Técnico Hospitalar, Medicamentos para Ala Hospitalar, Material para Bloco Cirúrgico, Material Laboratorial, Material de Raio-X, Medicamentos Controlados e Material Odontológico, encontram-se em conformidade com o exigido no Edital e ofertado na proposta da CONTRATADA, fará opor o devido ATESTO, emitindo o Termo de Recebimento Provisório e/ou Termo de Recebimento Definitivo à CONTRATADA, juntamente com a Ficha de inspeção e Aceitação dos produtos.

5.4. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos a Nota Fiscal de Venda devidamente ATESTADA, juntamente o Termo de Recebimento Definitivo apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação dos produtos, cópia da Nota de Empenho, e, no caso haver Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de empenho, cópia das mesmas deverão acompanhar os demais documentos citados.

5.5. Após esses procedimentos, ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos formalizará o devido Processo, encaminhando-o, na sequência, à Secretaria Municipal de Finanças para programação e efetivação do pagamento.

5.6. No dia e hora designado para o pagamento a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, podendo, se preferir, indicar o Banco, o número da agencia e o número da conta corrente para fins de depósito bancário.

5.7. O pagamento não será efetuado através de cobrança bancária.

5.8. O CONTRATANTE possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, sendo que a CONTRATADA deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do CONTRATANTE.

6.2. Será emitida à CONTRATADA Ordem de Compra para fornecimento parcelado, eventual e futuro de medicamentos e correlatos de pronta entrega da: Fornecimento de Medicamentos Atenção Básica, Material Técnico Hospitalar, Medicamentos para Ala Hospitalar, Material para Bloco Cirúrgico, Material Laboratorial, Material de Raio-X, Medicamentos Controlados e Material Odontológico, durante a vigência do Contrato, nos termos do caput do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado ao CONTRATANTE adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias alocada no Orçamento do Exercício 2017 – 10.301.0200.2-058 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE; 10.301.0203.2.060 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF; 10.301.0217.2.061 PROGRAMA DE ATENÇÃO DA SAÚDE BUCAL; 10.303.0230.2.063 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - 3.3.90.39.00-00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica – 3.3.90.30.00-00 - Material De Consumo – 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente , e/ou outras dotações que vierem substituí-las

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento parcelado, eventual e futuro de Fornecimento de Medicamentos Atenção Básica, Material Técnico Hospitalar, Medicamentos para Ala Hospitalar, Material para Bloco Cirúrgico, Material Laboratorial, Material de Raio-X, Medicamentos Controlados e Material Odontológico, de acordo com a emissão das ordens de fornecimento pelo CONTRATANTE, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

9.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que freqüentemente o CONTRATANTE realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

9.4. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE que será fiscalizadora da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

9.5. Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.6. Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo CONTRATANTE, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

9.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao

RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

9.8. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.
- 10.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela CONTRATADA.
- 10.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da CONTRATADA.
- 10.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Prefeito Municipal.

12.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

12.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

12.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



possua junto ao CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Finanças, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

12.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.7. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro Oficial que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

12.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a CONTRATANTE não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a CONTRATADA incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento dos produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução do Contrato.

13.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

13.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de Anajás/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, salvo se o Município de Anajás tornar-se Comarca, situação em que o Foro competente será o de Anajás.

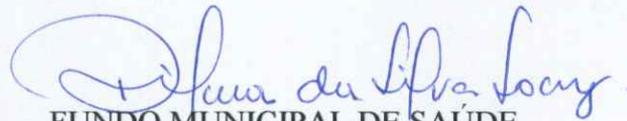
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

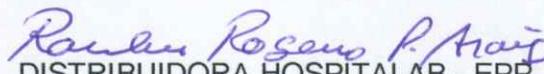
16.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mural do quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Anajás.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – ASSINATURA

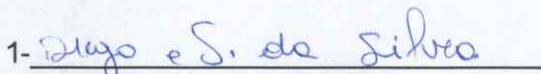
17.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

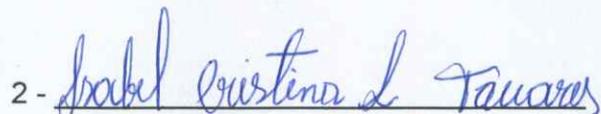
Anajás /PA, 19 de Junho de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.715.424/0001-84
CONTRATANTE


DISTRIBUIDORA HOSPITALAB - EPP
CNPJ Nº 26.543.386/0001-71
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
CPF: 024.288.552-71

2- 
CPF: 970.190.892-91